

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 05/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçament	ária Unidade E	Unidade Executora		Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde		3.3.90	3.3.90.32.00 9.693,32	
Programa	Obj	etivo	Justificativa	Público	Alvo	Fonte de Recurso	
0004 Execução de Atividades de Saúde	municipal de sa sistema a reali com o Consell Saúde, fornece gratuitos à Desenvolver o da Família, at	ar o sistema núde e adequar o m idade de acordo A no Municipal de ca or medicamentos	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de ledicamentos gratuito tendimento as pessos arentes levando até su residência a consulta édica, o medicamento acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica	s. is ia Popula	ção	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercício anterios	
Ação	Função	Unidade de M	edida \	alor R\$	Cd	ódigo de Aplicação	
2.2065 Manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	10.301	Munícipes Aten	ndidos 9	9.693,32		301 – 005 Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2018 oriundo do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial para manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no exercício de 2019 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no exercício de 2019 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção Básica.

Valor da despesa no 1º exercício (2019)	२\$ <i>9.693,32</i>
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2019)	100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)	100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2.019.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de

Lutécia - SP, na Sessão Gxtacordi notio

de 31/01/2019

selmo da Silva Coelho residente da Câmara

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 05/2019 de 24 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de atividade, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

Tal alteração se faz necessária, diante da necessidade de aplicação dos recursos provenientes do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, a sanção do presente Projeto de Lei é medida que se impõe.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2.019.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

DECLARAÇÃO

EDUARDO GIROTTO, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 05/2019 de 24 de janeiro de 2019 está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2.019.

Eduardo Girotto Prefeito Municipal